

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 4033/90

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ASSUNTO: Instalação e Funcionamento de Pré-profissionalização.

RELATOR: Cons. ANTÔNIO CARBONARI NETTO

PARECER CEE Nº 971 /90 APROVADO EM 12/12/1990.
Conselho Pleno

1.HISTÓRICO:

1.1 A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Cubatão, através do ofício SECET/DICES/056/90, solicita ao CEE autorização para instalação e funcionamento de cursos pré-profissionalizantes de 1º grau, na Fábrica da Comunidade, situada na Rua Fernando Costa, 1048, para atendimento a clientela escolar de 7ª e 8ª séries das escolas de 1º grau de Cubatão, visando a reativação do Centro Interescolar "Presidente Washington Luiz".

1.2 Informa o Sr. Secretário que as modalidades - oferecidas são: a) datilografia; b) iniciação aos serviços de escritório; c) iniciação à marcenaria; d) eletricidade básica ; e) iniciação à serigrafia - 1ª fase; f) iniciação à serigrafia IIª fase; g) iniciação à tapeçaria, artesanato, pintura em tecido; h) iniciação aos serviços de cabeleireiro - IIª fase; j) iniciação aos serviços de maquilagem; l) iniciação aos serviços de manicure e pedicure; m) iniciação à costura industrial; n) iniciação ao bordado industrial, sendo que os cursos das alíneas c, d,e,f,g,m e n, serão realizados sob a orientação didático-pedagógica e técnica do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-SENAI.

1.3 Encaminhados os autos, a Sra. Delegada de Ensino de Guarujá designou, através de Portaria, uma Comissão de Supervisores para proceder a análise da documentação apresentada e vistoria dos materiais, equipamentos e instalações.

1.4 A referida Comissão, após a vistoria do prédio e equipamentos para fins de instalação do Centro Interescolar "Presidente Washington Luiz", emitiu o seguinte parecer:"Considerando-se que os Cursos de Pre-profissionalização ora pretendidos constituem-se em complementação ao ensino de 1º grau destinados a transmitir conhecimentos e desenvolver habilidades ocupacionais

parecer que o expediente seja encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para análise."

1.5 A Sra Delegada de Ensino da D.E. de Guarujá acolheu o parecer da referida Comissão e os autos foram protocolados no C.E.E.

2. APRECIÇÃO:

2.1 Versam os autos sobre pedido de autorização para instalação e funcionamento de cursos pré-profissionalizantes de 1º grau, no prédio da "Fabrica da Comunidade", sito na Rua Fernando Costa, 1.048, visando a reativação do Centro Interescolar "Presidente Washington Luiz", em Cubatão, a ser mantido pela Prefeitura Municipal e destinado aos alunos de 7ª e 8ª séries das escolas de 1º grau de Cubatão.

2.2 Com relação ao referido Centro, cumpre-nos esclarecer que teve sua autorização de funcionamento concedida pelo Parecer CEE 139/86, e a Portaria DRE/L publicada em 27-05-87, autorizou a suspensão temporária, por 2 anos, a contar de 02-01-87, das atividades do Curso Supletivo - Qualificação Profissional I, em nível de 1º e 2º graus (do referido Centro).

2.3 O Parecer CEE 1949/87, aprovado em 22/12/87, toma ciência da suspensão temporária, uma vez que à época, já estava em vigor a Deliberação CEE 26/86, que em seu artigo 28, determina ao CEE a competência para autorização de suspensão temporária.

2.4 O Parecer CEE 1.016/77 que aprovou o Projeto de pré-profissionalização apresentado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação para implementar na rede estadual de ensino de 1º grau, o disposto no artigo 76 da Lei Federal 5692/71, refere-se a esse nível de ensino como modalidade de formação especial complementar e não substitutiva de Educação para o Trabalho, componente curricular das 7ª e 8ª séries do 1º grau, tendo por finalidade a transmissão de "conhecimentos e habilidades necessárias ao desenvolvimento de atividades ocupacionais simples relacionadas a profissões dos três setores da economia"

3. CONCLUSÃO

Autorizamos a instalação e funcionamento do Centro Interescolar "Presidente Washington Luiz", em Cubatão, com os cursos pré-profissionalizantes, de caráter complementar, nas seguintes modalidades: Datilografia, Iniciação aos Serviços de Escritório, Iniciação à Marcenaria, Eletricidade Básica, Iniciação à Serigrafia 1ª fase, Iniciação a Serigrafia-2ª fase, Iniciação à Tapeçaria, Artesanato, Pintura em Tecido, Iniciação aos Serviços de Cabeleleiro 1ª e 2ª Fases, Iniciação aos Serviços de Maquilagem, Iniciação aos Serviços de Manicure e Pedicure, Iniciação à Costura Industrial, Iniciação ao Bordado Industrial e aprovam-se os Planos de Curso apresentado, restituindo-se ao interessado, cópias devidamente rubricadas.

São Paulo, 11 de outubro de 1990.

a) Consº ANTÔNIO CARBONARI NETTO
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Saia "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1990.

a) Consº. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente